



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SUGEP
COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO - CIGEC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO
TRABALHO - DIPMAT
GERÊNCIA DE VOLUNTARIADO - GEVOL

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº.: _____ Expedida pelo órgão: _____, em ____/____/____ e CPF _____ declaro para fins habilitação à prestação de serviço voluntário à Secretaria de Estado de Saúde do DF que **sou servidor(a) ativo(a) deste órgão, SOB A MATRÍCULA Nº:** _____, por serem verdadeiras as informações contidas nesta declaração, assino e dou fé.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Voluntário(a)

Este dispositivo é regido pelo artigo 14 da Portaria-SES N.º 261/2016:

Art. 14. São requisitos básicos para adesão como voluntário profissional:

I - ter formação e experiência compatíveis com as atribuições pretendidas;

II - ter aptidão física e mental;

III - apresentar comprovante de inscrição regular e certidão negativa do respectivo Conselho de Classe, se houver;

IV - apresentar certidão criminal negativa (Distrital, Estadual e Federal);

V - não ser servidor ativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VI - Para o servidor inativo da SES/DF que tenha solicitado inscrição para o serviço voluntariado, quando ainda na ativa, poderá ter tal pleito deferido para aderir ao termo de adesão, após, a publicação no respectivo Diário Oficial do ato de inatividade, considerando-se que já foram atendidos os requisitos de idoneidade e dos atestados médicos e de saúde mental, conforme previsão do Art. 5º, § 1º do Decreto 37.010 de 23/12/2015, sujeitando-se o candidato aos demais requisitos relativos à seleção e ordem de classificação.

§ 1º A Gerência de Voluntariado e o diretor da unidade de saúde poderão exigir outros requisitos que entender necessários à aferição da capacidade técnica do voluntário profissional.

§ 2º O voluntário profissional deverá comprovar preenchimento dos requisitos básicos exigidos para o cargo efetivo análogo às suas funções no âmbito da SES-DF, se houver, devendo tais requisitos serem aferidos com base no edital do último concurso público para a categoria.

§ 3º. A Gerência de Voluntariado realizará consulta à Diretoria de Procedimentos Administrativos e Disciplinares – DIPAD/USCOR/CONT/SES, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação e esta emitirá a certidão, que se NEGATIVA, habilitará o candidato.

§ 4º. Para os casos de candidatos que já tenham sido servidores da SES/DF a Gerência de Voluntariado realizará consulta à Diretoria de Procedimentos Administrativos e Disciplinares – DIPAD/USCOR/CONT/SES, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação e está emitirá a certidão, que se NEGATIVA, habilitará o candidato e para outros casos consultar-se-á o respectivo órgão, sendo aplicado igual critério.